



Este periódico está licenciado sob uma licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 3.0 Não Adaptada

Você tem direito de:

Compartilhar — copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato

O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

De acordo com os termos seguintes:

Atribuição — Você deve atribuir **o devido crédito**, fornecer um link para a licença, e **indicar se foram feitas alterações**. Você pode fazê-lo de qualquer forma razoável, mas não de uma forma que sugira que o licenciante o apoia ou aprova o seu uso.

NãoComercial — Você não pode usar o material para **fins comerciais**.

SemDerivações — Se você **remixar, transformar ou criar a partir** do material, você não pode distribuir o material modificado.

Sem restrições adicionais — Você não pode aplicar termos jurídicos ou **medidas de caráter tecnológico** que restrinjam legalmente outros de fazerem algo que a licença permita.



This Journal is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivs 3.0 Unported.

You are free to:

Share — copy and redistribute the material in any medium or format

The licensor cannot revoke these freedoms as long as you follow the license terms.

Under the following terms:

Attribution — You must give **appropriate credit**, provide a link to the license, and **indicate if changes were made**. You may do so in any reasonable manner, but not in any way that suggests the licensor endorses you or your use.

NonCommercial — You may not use the material for **commercial purposes**.

NoDerivatives — If you **remix, transform, or build upon** the material, you may not distribute the modified material.

No additional restrictions — You may not apply legal terms or **technological measures** that legally restrict others from doing anything the license permits.

ENTRE ASSOCIATIVISMO E REGIMES DE ENGAJAMENTO: REFLEXÕES ACERCA DO CONCEITO DE INOVAÇÃO SOCIAL PARA PENSAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE INOVAÇÃO

*Sayonara LEAL**

*Eduardo Raupp de VARGAS***

RESUMO: O objetivo deste trabalho é revisitar o conceito de inovação social e discutir suas implicações para políticas públicas de inovação. Os efeitos dessas políticas permitem questionar quais alternativas podem ser mais eficazes no direcionamento da inovação para a solução de problemas econômicos e sociais que pode contrastar com concepções sistêmicas de inovação. É neste ponto que o conceito de inovação social pode tanto constituir base da crítica de políticas de inovação como apontar elementos para seu avanço. Com base em análise documental e revisão da literatura, analisamos o quadro de políticas de C&T&I no Brasil, ao longo do Governo Lula, apontando a necessidade de um conceito de inovação social que articule demandas sociais e econômicas. Contemplamos aspectos organizacionais, normativos e associativos que justifiquem o impulso às inovações sociais, assim como os regimes de engajamento de atores sociais na configuração de experiências socialmente inovativas.

PALAVRAS-CHAVE: Inovação social. Políticas públicas de inovação. Lógicas de ação. Associativismo.

Introdução

A inovação como fenômeno econômico e social vem sendo largamente investigada sob diferentes perspectivas. Os estudos acerca de fatos inovativos

* UnB – Universidade de Brasília. Departamento de Sociologia. Brasília – DF – Brasil. 70910-900 – sayonaraleal@uol.com.br

** UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto COPPEAD de Administração. Rio de Janeiro – RJ – Brasil. 21941-918 – raupp.vargas@gmail.com

têm se revelado fundamental na formulação de políticas públicas voltadas para a orientação de atores sociais interessados na busca de inovações na perspectiva de um desenvolvimento sustentável do ponto de vista socioeconômico e ambiental. É justamente este desafio que tem despertado o interesse pelo conceito de inovação social e pelas contribuições que este enfoque pode trazer à construção de soluções inovadoras para problemas socioeconômicos complexos. A inovação é comumente definida como o resultado de um processo de aplicação de conhecimento que gera valor reconhecido pela sociedade, pelo mercado, pelo governo e que seja replicável e difundida. Em termos schumpeterianos, a inovação pode ser analisada segundo seu impacto (radical ou incremental) e quanto à natureza do conhecimento empregado na sua concepção (tecnológicas e técnicas). No que diz respeito à inovação social, observamos que, de forma geral, analistas apontam a inexistência de um consenso em torno do seu conceito em face das suas manifestações efetivas na sociedade e mais, precisamente, diante da sua imprevisibilidade (CLOUTIER, 2003; POL; VILLE, 2009). Se o conceito de inovação já se apresenta como polissêmico, menos consensual é sua definição à medida que é transposta para análises não-convencionais, para além da manufatura, como nos estudos sobre inovação em serviços, inovação no setor público (GALLOUJ, 2002; VARGAS; ZAWISLAK, 2005) e em se tratando de inovações surgidas de contextos sociais de demandas, as chamadas inovações sociais.

Podemos dizer que na inovação social a dimensão política das tramas sociotécnicas e econômicas que engendram uma inovação torna-se mais evidente favorecendo a proliferação do social que conduz a uma reconfiguração dos mercados e a novos arranjos organizacionais. Neste sentido, os “[...] grupos concernidos se convidam à mesa onde se determinam as inovações que são, por consequência, indissociavelmente sociais, econômicas e tecnológicas.” (CALLON, 2007, p.19) Assim, a proposta deste artigo é discutir um conceito ampliado de inovação social pautado em variáveis e determinantes do fenômeno inovativo que contemple as especificidades da inovação para resolução de problemas sociais, destacando as ações coletivas e a interdependência entre diferentes conhecimentos que tornam possível esse fenômeno oriundo de dispositivos organizacionais marcados pela pluralidade de competência epistêmicas e racionalidades, à primeira vista, destoantes. Temos, então, como pressuposto fundamental a inovação social como resultado de práticas, abordagens ou intervenções para mudar uma situação social de risco e exclusão ou para gerar novas relações entre social, político e econômico em âmbitos organizacional e institucional.

O problema aqui evocado acerca da definição da categoria de inovação social vincula-se à crítica ao quadro das políticas públicas de C&T&I no Brasil acerca do

déficit de tal conceito nos documentos que regulamentam essas políticas no país, no que diz respeito ao propósito de estímulo às ações estratégicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em relação à *Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social* (BRASIL, 2006). Enfatizamos que a alusão às políticas públicas de C&T&I durante o Governo Lula serviu de referência para problematização dos propósitos das atuais políticas nacionais de inovação para incentivar práticas inovativas cuja origem não esteja somente atrelada à lógica econômica do mercado e da indústria, mas também ancoradas em questões sociais e na resposta a essas a partir do envolvimento de saberes e ações oriundas de coletividades em associação de diferentes lógicas de ação.

Harrison, Klein e Browne (2010) afirmam que a inovação social é desenvolvida por atores da sociedade civil, autonomamente ou em parceria com o poder público. Estes atores podem ser grupos comunitários, movimentos sociais ou empreendedores sociais que por seu vínculo local conseguem superar barreiras, geralmente, intransponíveis nos arranjos institucionais estabelecidos. Se esta formulação é verdadeira, então, o caráter eminentemente social da inovação vincula-se a formas associativas de ação social as quais se encontram ancoradas nas formas livres e republicanas de associações, nos termos do que Tocqueville (1998, 2004) denominava de associativismo ou mais, contemporaneamente Laville e Sainsaulieu (1997) chamam de ação associativa.

Na perspectiva tanto clássica como contemporânea, os homens e suas maneiras de funcionar em conjunto constituem bem seu principal recurso. A experiência do associativismo remete a uma atividade sociopolítica fundamental para o arejamento do quadro de centralização política e administrativa exercida pelo núcleo do poder público, como também dos monopólios de empreendimentos protagonizados por *players* de mercado. Nesse sentido, observa-se o fato associativo como ato fundador e constitutivo dos empreendimentos que dão origem a uma inovação social. É importante também considerar que os atores envolvidos no processo da inovação social são orientados segundo diferentes lógicas de ação (BOLTANSKI; THÉVENOT, 1991), as quais são reveladoras dos regimes de engajamento de cada um deles no empreendimento inovativo.

Para alcançar o objetivo que nos propomos neste trabalho, pensamos a inovação social a partir de três dimensões fundamentais: criativa, disseminável (noção schumpeteriana que enfatiza o caráter reuplicável da inovação mediante adaptação ao seu ambiente de disseminação); associativa (envolvimento de diferentes atores sociais concernidos no ato de inovar) e convencional (confrontos entre diferentes regimes de engajamentos e lógicas de ação que geram acordos dos quais resultam a inovação e suas características). Orientados por esses três registros sugerimos que a inovação social seja explicada a partir da constância e densidade

com que cada uma dessas dimensões se apresenta como constitutiva do fenômeno inovar. Neste sentido, identificar o fenômeno controverso da inovação social, em sua multidimensionalidade, pode constituir a base da crítica de políticas nacionais de inovação e, ao mesmo tempo, apontar elementos para seu avanço a partir de uma perspectiva mais republicana (BAUMGARTEN, 2007).

Este artigo está organizado em mais três seções, além desta introdução e as considerações finais. Na seção 1, discutimos o conceito schumpeteriano de inovação e as bases do processo de inovação social e o entendimento da ação social ancorada em regimes de engajamento. Na seção 2, apresentamos uma proposta de leitura da inovação social, tendo como referências o fato associativo, inspiradas na revisão de literatura do conceito e na seção 3, tratamos das indicações ao conceito e sua insuficiência no quadro brasileiro de políticas de inovação para contemplarmos modalidades mais contemporâneas de inovar, como a inovação social.

Para pensar a multidimensionalidade da inovação: aspectos econômicos e sociais do fenômeno inovativo

Os estudos de inovação são tributários da obra seminal de Schumpeter (1985, 1961) e avançaram significativamente a partir dos anos 1980 com o advento da escola neoschumpeteriana, sobretudo a partir de sua perspectiva evolucionária (NELSON; WINTER, 1982). Na visão de Schumpeter, a inovação é o grande motor do desenvolvimento econômico. Instigado pelo comportamento cíclico da economia capitalista, ele indaga o que provoca a recuperação do sistema econômico após momentos de recessão ou, mesmo, de depressão e daí sua análise conclui pelo papel das inovações como renovadoras da dinâmica econômica. Para Schumpeter (1985), inovações são novas combinações de recursos produtivos que podem se expressar de cinco formas: 1) introdução de um novo produto ou de uma nova qualidade de um produto; 2) introdução de um novo processo produtivo ou mudanças substanciais em processos produtivos existentes; 3) abertura de um novo mercado, como nos processos de internacionalização de empresas, de exportação ou de exploração de mercados não previstos no momento da concepção de um produto ou processo; 4) obtenção ou desenvolvimento de uma nova fonte de matéria-prima ou de insumos intermediários e 5) introdução de uma nova forma de organização.

O conceito schumpeteriano requer, ainda, uma importante qualificação: a inovação introduzida não pode ser uma solução pontual, devendo ser passível de replicação em situações similares e, em decorrência dessas novas aplicações, ela se difunde no sistema econômico (DREJER, 2002). Para que se possa identificar uma inovação é condição *sine qua non* que ela tenha passado por um processo

de difusão. O processo de difusão é o meio pelo qual se processam as “ondas de destruição criadora”¹ identificadas por Schumpeter. A partir da introdução de uma inovação, os seus resultados superiores em relação às práticas anteriores atraem os demais atores do sistema, levando a adoção desta inovação que passa a se tornar o novo padrão de produzir, de funcionamento de um sistema. É desta forma que o processo de inovação introduz o novo e elimina as formas menos eficientes e eficazes, assegurando a recuperação do sistema econômico.

Mas o conceito de inovação pode ser considerado também em outros níveis de análise, envolvendo ramos dentro de um setor ou empresas em um determinado ramo. Esta é a grande contribuição neoschumpeteriana, ao trazer o estudo da inovação para interior das caixas pretas² (LATOURE, 1999; ROSENBERG, 2006); ou melhor, para o interior das organizações que desenvolvem e implementam as inovações. Na perspectiva neoschumpeteriana, exposta por Dosi (1982), as situações arroladas por Schumpeter e, portanto, as atividades de inovação podem ser entendidas como atividades inseridas num processo de resolução de problemas. Como esclarece Zawislak (1996, p.329-330): “[...] o processo de resolução de problemas e, por conseqüência, o processo de inovação são uma característica que irá mostrar-se diferente de uma firma para outra que gera comportamentos diferentes e histórias individuais diferentes.”

Temos, assim, a tipologia schumpeteriana sintetizada nas possibilidades de inovação de produto, de processo, de mercado, de matéria-prima ou organizacional. Todas elas, isoladamente ou de forma combinada, associadas a um processo de difusão que leva a sua consolidação. Com algumas adaptações, esta tipologia orienta as principais investigações sobre inovação e, por conseguinte, fornece os principais elementos para tomadores de decisão privados e formuladores de políticas públicas. É também esta tipologia que vem sendo transposta para estudos sobre inovação em outros setores, como nas atividades de serviços e no setor público. Neste sentido, sob o pretexto de uma visão integrada e enraizada na concepção schumpeteriana, a definição de Schumpeter tem sido ampliada para atividades sobre as quais ele não se debruçou.

¹ Schumpeter (1985) usou esse conceito no intuito de descrever a natureza subjacente do capitalismo, qual seja, o surgimento de inovações que provocam o deslocamento do velho pelo novo. O termo expressa as mudanças dinâmicas que definem o capitalismo pelo movimento de rupturas que revolucionam estruturalmente a economia a partir de dentro, destruindo elementos antigos em função do aparecimento de novidades. Neste sentido, toda empresa capitalista deve se adaptar a essa dinâmica se quiser sobreviver no mercado.

² Latour (1999) e Rosenberg (2006) utilizam o termo caixa-preta no sentido original da cibernética segundo o qual essa metáfora é evocada sempre que uma máquina ou conjunto de comandos se revela complexo demais. Latour (1999), ao se aproximar dos estudos sociais de controvérsias tecnocientíficas, usa, especificamente, a expressão caixa-preta para designar uma situação na qual a descoberta e a definição de fatos e artefatos tecnocientíficos se revela pouco evidente.

De fato, o conceito de inovação schumpeteriano não poderia ser mais generoso para essa aproximação. Mesmo as diferentes abordagens de Schumpeter sobre os determinantes de uma inovação, conhecidas como modelos Schumpeter I e Schumpeter II (GALLOUJ, 1994), relacionadas, respectivamente, com um modelo baseado no empreendedor e com um modelo baseado nos departamentos de pesquisa e desenvolvimento (P&D), não podem ser descartadas, *a priori*, da realidade de outras atividades não manufatureiras ou não empresariais. O mesmo pode ser dito do modelo de determinantes da inovação – *chain linked model* – proposto por Kline e Rosenberg (1986), o qual aponta o conjunto de interrelações que envolvem o processo de inovação e sua vinculação aos avanços do conhecimento científico, ao conhecimento das necessidades econômicas e sociais e às idas e vindas, tentativas e erros, do processo de inovação, características da inovação também enfocadas pela sociologia da inovação francesa (AKRICH, 2006a, 2006b; CALLON, 2004, 2005, 2006; LATOUR, 1999, 2007; AKRICH, CALLON, LATOUR, 2006).

Por certo, não há contradição também entre a interpretação neoschumpeteriana e o estudo da inovação em organizações de outros setores, o de serviços, o setor público e organizações que desenvolvem inovações sociais. A inovação pode ser entendida, nestes outros contextos, igualmente como um processo de decisão endógena das organizações em que se refletem as nuances e os componentes específicos que decorrem da própria lógica de suas atividades e pode estar associada a qualquer uma das situações identificadas por Schumpeter (1985, 1961). Porém, se do ponto de vista conceitual a visão schumpeteriana parece compatível com o estudo da inovação em outros setores há na análise dos seus determinantes e atores importantes diferenças. No caso da inovação social, isto se reflete nas diferentes acepções que a inovação possui, na diversidade de atores envolvidos, associados no processo de inovação e nas lógicas de ação que os orientam. Ao longo da próxima seção, vamos explorar estas diferentes acepções sobre o conceito de inovação social, caracterizando o processo de inovação social como um fato associativo e discutindo a associação entre diferentes lógicas de ação que motivam estes processos.

Inovação social: uma associação entre diferentes lógicas de ação

A definição da categoria de inovação social, desde sua concepção original por Taylor (1970), está assentada, fundamentalmente, na interdisciplinaridade da cooperação entre agentes públicos, econômicos, indivíduos, cientistas, sociedade civil para realização de um projeto comum. O que nos conduz a pensar esse tipo de inovação se consolida em duas dimensões fundamentais: institucional (forma

de legitimação) e organizacional (forma associativa que reúne ações individuais e coletivas). Inovações sociais tanto requerem como provocam mudanças na vida social, não como simples introdução de novos produtos no mercado e na vida de consumidores, mas envolvem rupturas com velhas estruturas sociais, adoção de novos valores, repaginação de identidades, novas competências cognitivas, além de implicações econômicas (distributivas), integradoras (coesão social) e políticas (cidadania cívica) (BOUCHARD, 2006; TAYLOR, 1970; VICENT; HARRISSON; ROLLIN, 2008).

A inovação social, em geral, decorre da insuficiência dos recursos institucionais disponíveis num determinado contexto para solucionar um problema que se apresenta (HARRISSON; KLEIN, 2007), podendo levar à redefinição de políticas públicas que propõem formas institucionalizadas de relacionamento entre Estado, mercado e sociedade civil na ação de inovar para solucionar um problema oriundo de questões sociais³ (KLEIN et al., 2010). Assim, nas mais variadas acepções de inovação social que encontramos na literatura da sociologia da inovação, a sociedade civil (não mercado), em termos habermasianos, encontra-se no centro da análise do conceito.

A capacidade de organização de instâncias da sociedade civil diante da solução de um problema lembra-nos que o ato da associação remete à comunhão de interesses entre pessoas privadas que se reúnem em torno de um empreendimento comum (LAVILLE; SAINSAULIEU, 1997). Em processos inovativos, a associação pode operar segundo diferentes formas institucionais concebidas por distintas orientações de ação. As bases de funcionamento das associações estão relacionadas à atividade comunicacional como promotora de um projeto associativo saído de um consenso racional dialogado, apoiado nas lógicas da confiança e da solidariedade e na atividade instrumental cujo objetivo é o sucesso do projeto.

As dimensões políticas, econômicas, sociais e culturais de atuação das formações sociais associativas se traduzem nos elementos mais marcantes para compreender o papel que essas desempenham nas localidades onde estão implantadas. A consideração dos projetos associativos é fundamental para a compreensão desse fato social que, em princípio, parte das preocupações divididas por um conjunto de pessoas motivadas pelo bem comum. No entanto, esse bem comum originário de certa vontade geral negociada, é definido pelos membros de uma associação e é comum em relação a esses, mas considerado particular em relação ao todo social e ao Estado. Associar-se para inovar redundante na formação de uma entidade social normativamente organizada que mantém uma relação com o

³ Como mostra Bouchard (2006) ao tratar do caso do alojamento comunitário em Quebec, o qual se configura, segundo o autor, em inovação social acentuadamente marcada por institucionalização e externalidades positivas.

seu ambiente. A inovação social só se torna possível no momento em que pessoas conscientes de carências estruturais ou conjunturais compartilham certa identidade, seja social, cultural, formando um espaço relacional para consolidar, debater e dar sentido a suas preocupações e expectativas.

Seja a inovação social resultante de um ato associativo ou a associação entre diferentes atores como produto do processo inovativo, este somente existe a partir das formas de agrupamento social as quais não podem ser reduzidas a tentativas ingênuas de resgatar o passado tradicional, apoiadas por uma ordem social mantida por laços mecânicos, mas por pessoas reunidas com a finalidade de se associar, as quais são autônomas e individuais. Por outro lado, não se pode considerar uma inovação social somente orientada para o consenso de expectativas, embora consideremos que a ação comunicativa, no sentido habermasiano, é o tipo de ação social que procura as condições de um acordo permitindo aos participantes de um processo interativo realizarem seus projetos de ação respectivos. Mas, em empreendimentos associativos podem existir conflitos de interesses e às vezes disfunções do processo inovativo, dada a existência de lógicas altamente racional-instrumentais. No entanto, é possível verificar em experiências de inovação social a manifestação de ações orientadas por lógicas distintas, mas que operam segundo interesses comuns estabelecidos.

A complexidade desse universo de justaposição de ações sociais se torna mais expressiva quando constatamos a racionalidade das ações envolvidas no processo de inovar porque a inovação social se objetiva a partir da associação entre distintos atores, concernidos em um projeto de inovação para dar respostas a um problema coletivo, os quais orientam suas ações segundo lógicas de ação. Por diferentes lógicas de ação entendemos as distintas orientações que motivam as ações dos atores que atuam em contextos decisórios, os quais se vinculam ao projeto em questão por um regime de engajamento. Essas lógicas de ação podem ser do tipo cívicas, quando relacionadas aos interesses da coletividade; empresarial e industrial, quando voltadas para a eficiência e profissionalismo; opinativa, quando prevalece a divulgação de idéias próprias e/ou fundadas na *cit e* dos projetos, as quais permitem a coordenação de atores distintos em torno de um projeto de forma adocrática, sobretudo em ambientes organizacionais (BOLTANSKI; TH EVENOT, 1991; BOLSTANKI; CHIAPELLO, 2009).

A inovação social, nesses termos, pode ser identificada em associações compreendidas como ambientes sociais comuns que constituem seus pr oprios meios de estabelecer comunicação entre seus membros e entre estes e o mundo exterior. A aparente homogeneidade dessas iniciativas de organiza  o social   desvendada no momento em que se confrontam e se articulam entre si lógicas de a o oriundas de diferentes mundos nos quais as pessoas se encontram inseridas e que, assim,

apresentam diferentes regimes de engajamento. Quando essas orientações de ação se manifestam em instâncias associativas é possível haver processos de entendimento, os quais podem redundar em acordos ou desacordos.

Os acordos decorrem da concepção construída de um bem comum que pode guiar comportamentos e ações compatíveis com as propostas de um mundo social coabitado por diferentes atores cuja motivação é atender a finalidades coletivas. Nos termos de Boltanski e Thévenot (1991), retomados em Thévenot (2006), essas lógicas de ação que pautam determinados regimes de engajamento de atores sociais em relação a mundos comuns (mundos sociais específicos), oferecem as referências normativas, princípios superiores comuns⁴, para nortear comportamentos e dizem respeito à forma de vínculo desses atores a determinados espaços sociais, como associações.

As orientações das ações sociais, nesta perspectiva, oscilariam entre práticas referenciadas no mundo sistêmico e aquelas próprias ao mundo da vida. Embora não partam explicitamente da teoria da ação de Habermas (1987, 2003), pode-se propor que as formulações de Boltanski e Thévenot (1991) e Thévenot (2006) em relação às lógicas que pautam as ações, comportamentos, justificações e engajamentos dos indivíduos em situações de sua vida prática são coerentes com a abordagem habermasiana expressa na teoria da ação comunicativa. Neste sentido, pode-se estabelecer alguns paralelos conceituais, por exemplo, entre as lógicas de ação que perpassam um mesmo mundo comum⁵, na abordagem de Boltanski e Thévenot e as interações em um mesmo empreendimento entre o mundo sistêmico e o mundo da vida, na visão de Habermas.

Além disso, o uso da abordagem convencionalista, comumente adotada para pensar regimes de engajamento e acordos e justificações entre mundos comuns em espaços mercantis ou industriais, permite a compreensão do sistema de interações sociais em processos de inovação social, o qual engendra um mundo à parte para os demais representados e também para seus participantes.

As proposições de Luc Boltanski e Laurent Thévenot (1991) nos parecem pertinentes para o estudo multidimensional de empreendimentos inovativos,

⁴ Na definição de Boltanski e Thévenot (1991), o princípio superior comum designa uma espécie de valor a qual se chega ao ultrapassar as particularidades das pessoas e se firma na constituição de fundamentos de um acordo. Esse princípio se exprime pela vontade coletiva ou pela universalidade de bens negociados. Os autores consideram também que há uma esfera subjetiva de choque ou de negociação entre as particularidades individuais e certo nível de generalidade superior que remete ao âmbito da coletividade.

⁵ Trata-se de um mundo social no qual as pessoas se encontram inseridas e que, assim, apresentam diferentes regimes de engajamento. O mundo comum oferece as referências normativas, “princípios superiores comuns”, para nortear comportamentos e diz respeito à forma de vínculo de atores a determinados espaços sociais, como associações.

com características eminentemente associativas, porque estes não prescindem da coordenação das ações entre atores que mantêm uma relação ao mesmo tempo social, cultural e econômica e nesse âmbito as convenções, em forma de acordos ou contratos firmados, se realizam sem necessariamente o recurso da escrita e se tornam necessárias à medida que permitem o norteamo de diferentes vontades e interesses em situações nas quais seja fundamental a escolha de um direcionamento comum para o alcance de um resultado que contemple os lados concernidos. É nesse trâmite que assumem centralidade as convenções, as quais estão no centro de processos de negociação entre atores que se encontram em um lugar comum. O acordo entre as pessoas não é somente produto do hábito ou da pressão sistêmica, mas encontra materialidade em processos argumentativos, justificados segundo lógicas de mundos sociais compartilhados (AMBLARD et al, 2005; DOSSE, 2003).

A apreciação de fatores endógenos aos ambientes organizacional e institucional dos quais surgem as inovações sociais nos permitiu até aqui uma leitura mais ampla da performance dos atores envolvidos e suas especificidades em termos de interesse e engajamento ao projeto de inovação. Podemos depreender também que um ambiente institucional para inovar é refratário a processos demasiadamente burocratizados de inovação (social), mas a presença do Estado e de seus mecanismos de fomento à inovação se mostra promissora em várias situações de construção da inovação social, inclusive no sentido de facilitar processos de governança descentralizada e novos arranjos institucionais transepistêmicos (BOUCHARD, 2006; KLEIN; HARRISSON, 2007).

Propomos, assim, na seção seguinte um olhar sobre a importância de dispositivos legais institucionalizados que têm o propósito de regulamentar o fomento à inovação social a partir de sua multidimensionalidade. Ainda que em caráter exploratório, procuramos identificar o lugar da categoria de inovação social na política pública de inovação no Brasil, tendo como delimitação o período do Governo Lula, isto é, de 2003 a 2010. Nosso ponto é avaliar neste contexto favorável à consolidação das políticas em prol da inovação, a concepção de inovação social adotada e, nas considerações finais, abordamos a lógica da política governamental que encontra ressonância neste tipo de iniciativa de acordo com o quadro normativo.

A evolução da política pública de C&T&I no Brasil: qual o lugar da inovação social?

O período do Governo Lula (2002-2010) consolida um arcabouço de políticas públicas de inovação no Brasil que se articula em torno de um tripé constituído pelos seguintes elementos: os fundos setoriais de inovação, a lei da inovação e a lei do

bem, sem prejuízo de outros dispositivos legais já existentes e da política científica e tecnológica executada pelas agências governamentais. Segundo Moraes (2008, p.67), “as alterações no marco legal têm como objetivo estimular processos mais intensivos de modernização tecnológica nas empresas e criar ambiente institucional mais favorável ao aprofundamento da cooperação entre os agentes públicos da área de ciência e tecnologia e o setor produtivo.”

Embora tenham sido criados entre 1999 e 2001, foi no período em análise que os fundos setoriais foram consolidados, com a efetiva liberação de recursos e o surgimento de uma série de programas de subvenção econômica à inovação geridos, sobretudo, pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP). Estes programas são articulados com as possibilidades criadas pela lei da inovação e adotam, como pré-requisitos de sua operação – os princípios da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, cuja primeira versão é de 2003 e que, atualmente, está sendo consolidada no chamado plano Brasil Maior⁶.

O Brasil conta com 16 fundos setoriais em atividade. Um deles, o Fundo de Interação Universidade-Empresa (Verde-Amarelo), foi o pioneiro no gênero no Brasil e incentiva explicitamente a cooperação entre universidades e empresas e projetos de P&D de interesse das empresas (STAL, 2007). Os principais objetivos dos fundos setoriais são (MORAIS, 2008): Garantir a ampliação e a estabilidade de recursos financeiros para P&D; Impulsionar os investimentos privados em pesquisa e inovação; Fomentar parcerias entre as universidades, as instituições de pesquisa e o setor produtivo; Assegurar a continuidade dos investimentos em P&D nos setores privatizados ou abertos aos investimentos privados na década de 1990.

A lei da inovação (BRASIL, 2004) dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País. Para estimular a construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, a lei propõe a criação de um novo marco regulatório que visa estimular a geração de patentes e a transferência de tecnologia das universidades públicas para o setor privado, por exemplo (STAL, 2007).

Segundo Moraes (2008), a lei da inovação, regulamentada pelo Decreto 5563, de 11 de outubro de 2005, institui medidas fundamentais para o desenvolvimento tecnológico, sobretudo ao estabelecer o marco legal para parcerias entre as

⁶ O Plano Brasil Maior envolve um conjunto de medidas legais que procuram normatizar aspectos operacionais, fiscais e tributários, que possam estimular o desenvolvimento industrial. Entre estes atos, destacam-se a regulamentação das encomendas tecnológicas, a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre bens de investimento, a instituição de margem de preferência nas compras governamentais, a criação do fundo de financiamento à exportação, a ampliação do Simples Nacional e a ampliação das legislações sobre o Microempreendedor Individual (BRASIL, 2006).

universidades e o setor privado, inclusive no que tange ao regime de trabalho dos pesquisadores das instituições públicas e na criação de dispositivos que permitem o apoio financeiro das atividades de inovação no setor privado articulados em torno das modalidades de subvenção econômica, crédito e participação societária nas empresas. Como já mencionado, estes mecanismos de apoio financeiro são operacionalizados por intermédio da FINEP.

O terceiro pilar das políticas públicas de inovação no Governo Lula, no que diz respeito aos mecanismos de suporte financeiro da inovação, foi constituído pela lei de incentivos fiscais à inovação e à exportação (BRASIL, 2005), a chamada **lei do bem**. Este dispositivo legal institui mecanismos de subvenção às atividades de Pesquisa e Desenvolvimento nas empresas, bem como auxilia nas iniciativas de fixação de mestres e doutores nas empresas. Em grande medida, esse texto legal complementa a lei da inovação ao introduzir dispositivos previstos naquela, mas que careciam de regulamentação (GUIMARÃES, 2008).

As ações governamentais decorrentes deste marco legal encontram-se sintetizadas, em grande medida, no Plano de Ação Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional (PACTI) (BRASIL, 2006). O referido plano orienta as ações governamentais em quatro eixos: Expansão e consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; Promoção da inovação tecnológica nas empresas; Pesquisa, desenvolvimento e inovação em áreas estratégicas; Ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social. Neste último eixo, que nos interessa mais de perto neste artigo, por permitir vislumbrar projetos de inovação social, destacam-se as ações de divulgação científica e tecnológica e de inclusão digital.

No contexto do PACTI (BRASIL, 2006), a inovação social não tem uma abordagem própria, reflexivamente dedicada ao tratamento dessa categoria. Ela está subentendida como resultado de iniciativas pontuais que procuram a inclusão digital, a sustentabilidade, a segurança alimentar e o desenvolvimento regional. É nesta direção que chamadas públicas específicas têm sido feitas em editais públicos de fomento e tem dado o traço definidor das políticas de inovação com foco em desenvolvimento social.

Tramita, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei 2.177 de 2011, que institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Os debates em torno do projeto não permitem antever se haverá algum tipo de modificações do texto em direção à tendência atual de fomento a diferentes modalidades de inovação (tecnológica, social), sobretudo de forma radical, mas também incremental, apresentada nos instrumentos legais descritos acima. O que se pode dizer, por enquanto, é que o debate público acerca do quadro legal que regulamenta as iniciativas de inovação no

país ganhou certa expressividade em 2013, quando foram realizadas 14 audiências públicas pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de lei no. 2.177, da Câmara dos Deputados, com o objetivo de receber contribuições da sociedade civil organizada a respeito do tema. Esta Comissão promoveu audiências públicas e seminários em que os vários aspectos tratados pelos textos em exame foram aprofundados, tais como: Premissas, estrutura e desafios do PL 2.177/11; Relações das Instituições de C&T&I com o **ecossistemas específicos de inovação** (por exemplo, universidades); acesso à biodiversidade; Estratégias para o desenvolvimento da pesquisa e da inovação no Brasil; Estratégias para soluções jurídicas, além de seminários sobre Pesquisa e Pós-graduação no âmbito do PL 2.177, inclusive com Instituições Federais de Ensino Superior da Região Norte. Nesses encontros em torno de discussões sobre o projeto de lei, podemos ressaltar a presença significativa de representantes do Estado, da sociedade civil (entidades associativas no âmbito da ciência), das universidades brasileiras (cientistas), do parlamento⁷. A análise dos impactos dessas discussões públicas sobre a configuração final do projeto de lei, embora seja bastante promissora para pensar o quadro legal de fomento à inovação no Brasil, não pôde ser incorporada a este artigo por ultrapassar o escopo deste trabalho.

O certo é que o projeto de lei possui um foco claro na questão das compras públicas e das contratações delas decorrentes, atacando um ponto ainda disperso na legislação existente e nenhuma ênfase é dada à inovação social, nos termos que tratamos neste trabalho. O termo, inclusive, não consta no texto do projeto de lei que a esta altura aguarda espaço para discussão e aprovação no plenário do Congresso. Em geral, a inovação social tem sido tratada como resultado de políticas públicas exitosas. Tem sido assim, por exemplo, na análise de novas iniciativas na geração de renda, saúde, políticas para juventude, inclusão digital, entre outras. Este enfoque, por sinal, não é exclusivo do caso brasileiro. Em análise das práticas de inovação social na América Latina e no Caribe, Marulanda e Tancredi (2010) apresentam uma série de iniciativas premiadas por diferentes instituições que se tornaram referência para a formulação de políticas públicas. Em sua maior parte, destacam-se iniciativas com origem na sociedade civil que somente ao longo do seu curso foram, de alguma forma, incorporadas pelos governos.

Há, portanto, uma trajetória de inovações sociais reconhecidas que são incorporadas em políticas públicas em vários países. Iniciativas pontuais, muitas vezes resultantes de ações específicas, de iniciativa da população ou de governos, sem estarem orquestradas em alguma política transversal e avessas às flutuações da conjuntura. Felizmente, as iniciativas exitosas têm sido incorporadas em prescrições

⁷ Vide documento da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de lei no. 2.177 (BRASIL, 2013).

de organismos interacionais ou simplesmente tem sido adotadas por outros países, garantindo algum grau de difusão destas práticas (MARULANDA; TANCREDI, 2010; BOUCHARD, 2006; KLEIN; HARRISSON, 2007). Mas, o sentido inverso não está presente. Ou seja, não há uma política voltada para a promoção da inovação social como meio para que se atinja resultados transformadores em termos de novos formatos organizacionais e institucionais que incidam no modo de inovar e reconfigurem relações de produção, consumo entre Estado, mercado e sociedade civil. Não há estímulos, não há formação, não há uma visão sistêmica que conceba a inovação social como alternativa para a construção de soluções públicas em que a confluência entre diferentes epistêmes (sociedade civil, Estado, mercado, ciência) esteja realmente a serviço de uma lógica cívica que der conta de problemas suscitados pela ordem social.

As políticas de inovação reproduzem, como já demonstrara Baumgartem (2008), uma visão centrada na empresa, em que impera uma lógica mercantil que dá lugar a crença de que apenas sob a égide do mercado o conhecimento será capaz de encontrar viabilidade para oferecer novas soluções em termos de produtos e serviços para a sociedade. Sob este paradigma, a inovação social sofre da subsunção à lógica mercantil e encontra apenas espaço pontual em políticas setorializadas. Em diferentes áreas de atuação tem se atentado pouco para seu potencial catalizador (MACIEL; FERNANDES, 2011; NEVES, 2009; HULGARD; FERRARINI, 2010). Perde, assim, seu potencial para construir uma visão sistêmica de transformação pelo conhecimento partilhado entre lógicas de ação distintas que poderiam ser coordenadas por meio de políticas públicas que viabilizassem a inovação como fato associativo. Encontrar os mecanismos para a promoção da inovação social como caminho para a transformação social, catalizadora de processos de desenvolvimento local, regional, nacional, parece ainda um desafio gigantesco diante de um paradigma de políticas capturadas por uma visão ortodoxa e limitadora do que é e do que pode a inovação como fato mais do que econômico, mas social.

Considerações finais

Nosso esforço neste artigo foi o de trazer uma perspectiva que chamamos de ampliada para a compreensão do fenômeno da inovação social sem descartamos esforços conceituais que apresentam a inovação como resposta às necessidades de renovação da dinâmica econômica. Entendemos que a inovação, em suas associações entre atores que agem em seu favor, só se torna sociologicamente interessante de ser investigada quando nos remetemos às racionalidades e orientações dos engajamentos

de agentes que interagem no projeto de inovar, cuja dinâmica e somente ela permite o advento de uma inovação social. Temos, então, a inovação social como fenômeno eminentemente organizacional que torna possível um fato associativo que por sua vez decorre da coordenação de diferentes regimes de engajamentos e lógicas de ação dos atores concernidos.

Referenciamos-nos nas contribuições schumpeterianas para pensar a inovação, além de trazermos à baila os conceitos de associativismo e lógicas de ação para pensarmos a inovação social como fato associativo que reúne conhecimentos oriundos de distintos universos epistêmicos e de diferentes mundos sociais que orientam regimes de engajamentos plurais no ato de inovar. Postulamos que a inovação social, para além dos seus determinantes atribuídos por Schumpeter e por neoschumpeterianos, pautados na lógica sistêmica, se traduz em fenômeno associativo e plural em termos de lógicas de ação. O que a torna, em suas manifestações mais ordinárias, experiências singulares e transepistêmicas em função da solução de uma questão social para uma comunidade de indivíduos. Assim, defendemos que a noção de inovação social assimilada e difundida por uma política pública de inovação além de compreender o fator reaplicação, difusão em ambientes diversos do seu *ethos* de origem, mediante adaptações, deve contemplar o potencial de associações entre interesses e demandas de distintos atores sociais ancorados em diferentes mundos sociais e suas lógicas respectivas para solucionarem um problema que aflige uma coletividade.

O registro das lógicas de ação dos atores concernidos no processo inovativo permite identificar, no contexto da inovação social, dois papéis centrais do fenômeno. Primeiro, o de descrever as práticas de inovação social existentes, colaborando para sua codificação e, assim, para sua disseminação. Segundo, a pesquisa pode ser compreendida no papel de desenvolver conhecimento para a inovação social, permitindo que a interação universidade-sociedade, no que tange à inovação, não se restrinja ao segmento empresarial. Estes aspectos permitem identificar a pertinência de políticas públicas de C&T&I voltadas para a inovação social. Esta, quase sempre identificada ao pragmatismo dos atores sociais, pode ser potencializada pelo desenvolvimento de mecanismos que estimulem esta interação.

Vários estudos e proposições têm apontado a necessidade de políticas públicas voltadas para a inovação social destacando, sobretudo, a necessidade de articulação diferenciada entre educação, pesquisa e desenvolvimento (OECD, 2010). Esta articulação passa, necessariamente, pelo reexame dos mecanismos de fomento à educação e à inovação e pelos incentivos destinados à pesquisa. A esse respeito, o que expomos até aqui nos permite postular que o estudo do fenômeno da inovação social, em sua diversidade e adversidades, é crucial para refletirmos sobre a efetividade das políticas nacionais de inovação em corroboração com

os projetos social-democráticos, como é o caso do Brasil, de desenvolvimento econômico e social.

Para ilustrar o potencial de uma matriz teórica que contemple a inovação social em sua multidimensionalidade nos voltamos para as políticas públicas de inovação no período dos dois mandatos do Governo Lula. A análise do conceito de inovação empregado nessas políticas permite-nos concluir que o avanço nas políticas de inovação nos últimos anos não as isentou de uma concepção de inovação tecnicista, circunscrita à introdução de dispositivos técnicos ou tecnológicos, restrita a determinados tipos de inovação e setorialmente limitada, uma vez que há um viés industrialista nas políticas de inovação que não contemplam, por exemplo, o estímulo à inovação no setor de serviços, no setor público e, nosso interesse aqui, não fomentam a inovação social.

O quadro normativo que regulamenta o fomento à inovação no país apresenta uma vinculação conceitual bastante clara à perspectiva schumpeteriana mais ortodoxa, que percebe a inovação como um fenômeno do desenvolvimento econômico, protagonizado pelas empresas e cujos resultados no sistema social são percebidos a partir do sucesso da sua implementação. Não se trata aqui de dissociar inovação e desenvolvimento econômico, ou condenar sua vinculação a uma lógica empresarial, mas de assinalar que sob as lentes do conceito de inovação social, tendo em vista a multiplicidade de atores que a envolvem e sua capacidade de associação e engajamento na busca de soluções para problemas econômicos e sociais complexos, as políticas de inovação desenvolvidas recentemente no Brasil avançaram muito pouco. Temos um quadro legal promissor, mas ainda sob veredas limitadas setorialmente e que precisam ser expandidas para que possamos explorar todas as potencialidades da inovação na construção de uma sociedade sustentável do ponto de vista socioeconômico (distributivo), ambiental (socialmente responsável), interacional (coesão social) e político (cidadania cívica).

***BETWEEN ASSOCIATIONS AND REGIMES OF ENGAGEMENT:
REFLECTIONS ON THE CONCEPT OF SOCIAL INNOVATION
FOR PUBLIC POLICY THINK OF INNOVATION***

ABSTRACT: *This article revisits the concept of social innovation and problemizes its implications for the innovation policy. The effects from these policies allow us to argue which alternatives would have more efficacy than others in leading innovation to solve both economic and social problems, in contrast to the innovation that follows some systemic conception of innovation. At this point,*

the concept of social innovation would form a critical base which would shape a critical national innovation policy and highlight elements for its permanent shift. Using multiple research techniques such as documental analysis and literature review, this study analyzes the STI Brazilian policy framework in the President “Lula” terms, indicating a new approach to social innovation to articulate social and economic demands. It contemplates organizational, normative and associative aspects that justify investments in social innovations, as well as regimes of engagement by social actors in the configuration of socially innovative experiences.

KEYWORDS: *Social innovation. Public policy STI. Logics of action. Associations.*

Referências

AKRICH, M. La construction d'un système socio-technique. Esquisse pour une anthropologie des techniques. In: AKRICH, M.; CALLON, M.; LATOUR, B. **Sociologie de la traduction:** testes fondateurs. Paris: Mines Paris Le Presses, 2006a. p.109-134.

_____. La description des objets techniques. In: AKRICH, M.; CALLON, M.; LATOUR, B. **Sociologie de la traduction:** testes fondateurs. Paris: Mines Paris Le Presses, 2006b. p.159-178.

AKRICH, M.; CALLON, M.; LATOUR, B. **Sociologie de la traduction:** testes fondateurs. Paris: Mines Paris Le Presses, 2006. p.267-276.

AMBLARD, H. et al. Les nouvelles approches sociologiques des organisations. Paris: Seuil, 2005.

BAUMGARTEN, M. **Conhecimento e sustentabilidade:** políticas de ciência, tecnologia e inovação no Brasil contemporâneo. Porto Alegre: Ed. da UFRGS: Sulina, 2008.

_____. C&T na semiperiferia e inovação social: desigualdades, excelência e competitividade. In: MACIEL, M. L.; ALBAGLI, S. (Org.). **Informação e desenvolvimento:** conhecimento, inovação e apropriação social. Brasília, DF: IBICT: Unesco, 2007.

BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, È. **O novo espírito do capitalismo.** São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BOLTANSKI, L.; THÉVENOT, L. **De la justification:** les économies de la grandeur. Paris: Gallimard, 1991.

BOUCHARD, M. J. De l'expérimentation à l'institutionnalisation positive: l'innovation sociale dans le logement communautaire au Québec. **Annals of Public and Cooperative Economics**, [S.l.], v.77, n.2, p.139-166, 2006.

BRASIL. Comissão Especial destinada a proferir parecer ao projeto de lei nº 2.177, de 2011, do sr. Bruno Araújo que “institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação”. (PL2177/11). Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1142449&filename=Tramitacao-PL+2177/2011>. Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. **Plano de ação 2007-2010: ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento nacional**. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação [MCTI], 2006. Disponível em: <www.mct.gov.br>. Acesso em: 23 ago. 2011.

_____. Lei n.11.196, de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 [...] e dá outras providências. **Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 nov. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

CALLON, M. L'innovation sociale: quand l'économie redevient politique. In: HARRISSON, D.; KLEIN J-L. (Dir). **L'innovation sociale, émergence et effets sur la transformation des sociétés**. Québec: Presses Universitaires du Québec, 2007. p.15-42.

_____. Sociologie de l'acteur réseau. In: AKRICH, M.; CALLON, M.; LATOUR, B. **Sociologie de la traduction: testes fondateurs**. Paris: Mines Paris Le Presses, 2006. p.267-276.

_____. Actor-network theory: the market test. In: LAW, J.; HASSARD, J. **Actor network theory and after**. Oxford: Blackwell Publishing, 2005. p.181-195.

_____. Por uma nova abordagem da ciência, da inovação e do mercado: o papel das redes sócio-técnicas. In: PARENTE, A. **Tramas na rede**. Porto Alegre: Sulinas, 2004. p.64-90.

CLOUTIER, J. **Qu'est-ce que l'innovation sociale?** Montreal : Cahier du Crises, 2003. (Etudes Théoriques, n.ETO314). Disponível em: <<http://base.socioeco.org/docs/et0314.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

DOSI, G. Technological paradigms and technological trajectories. **Research Policy**, Amsterdam, v.11, n.3, p.147-162, 1982.

DOSSE, F. **O império do sentido**: a humanização das ciências humanas. São Paulo: EDUSC, 2003.

DREJER, I. A schumpeterian perspective on services innovation. **DRUID Working Paper**, [s.l.], n.9, p.1-33, 2002. Disponível em: <<http://www3.druid.dk/wp/20020009.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

GALLOUJ, F. **Innovation in the service economy**: the new wealth of nations. Cheltenham: Edward Elgar, 2002.

_____. **Innovation dans les services**. Paris: L'Harmattan, 1994.

GUIMARÃES, E. A. Políticas de Inovação: financiamento e incentivos. In: DE NEGRI, J. A.; KUBOTA, L. C. **Políticas de incentivo à inovação tecnológica no Brasil**. Brasília, DF: IPEA, 2008. p.149-228.

HABERMAS, J. **L'éthique de la discussion et la question de la vérité**. Paris: Bernard Grasset, 2003.

_____. **La teoría de la acción comunicativa**. Tomos I e II. Madrid: Alfaguara: Taurus, 1987.

HARRISON, D.; KLEIN, J-L. (Dir.). **L'innovation sociale, émergence et effets sur la transformation des sociétés**. Québec: Presses Universitaires du Québec, 2007.

HARRISON, D.; KLEIN, J-L.; BROWNE, P. L. Social innovation, social entreprise and services. In: GALLOUJ, F.; DJELLAL, F. (Ed.). **The handbook of innovation and services**. Cheltenham: Edward Elgar, 2010. p.197-218.

HULGARD, L.; FERRARINI, A. V. Inovação social: rumo a uma mudança experimental na política pública? **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v.46, n.3, p.256-263, 2010.

KLEIN, J-L. et al. L'innovation sociale dans le contexte du «modèle québécois»: acteurs, composantes et principaux défis. **The Philanthropist**, Quebec, v.23, n.3, p.235-246, 2010.

KLEIN, J-L.; HARRISSON, D. (Dir.). **L'innovation sociale: émergence et effets sur la transformation des sociétés**. Québec: Presses de l'Université du Québec, 2007.

KLINE, S. J.; ROSENBERG, N. An overview of innovation. In: LANDAU, R.; ROSENBERG, N. (Ed.). **The positive sum strategy: harnessing technology for economic growth**. Washington, D.C.: National Academy Press, 1986. p.275–305.

LATOURETTE, B. **Changer de société, refaire de la sociologie**. Paris: La Découverte, 2007.

_____. **Ciência em ação**. São Paulo: Ed. da UNESP, 1999.

LAVILLE, J.-L.; SAINSAULIEU, R. **Sociologie de l'association**. Paris: Desclée de Brouwer, 1997.

MACIEL, A. L. S.; FERNANDES, R. M. C. Tecnologias sociais: interface com as políticas públicas e o Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.105, p.146-165, 2011.

MARULANDA, N. R.; TANCREDI, F. B. **From social innovation to public policy: success stories in Latin America and the Caribbean**. United Nations. ECLAC, 2010. Disponível em: <http://www.cepal.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/publicaciones/xml/3/41593/P41593.xml&xsl=/tpli/p9f.xsl&base=/publicaciones/top_publicaciones-i.xsl#>. Acesso em: 26 set. 2011.

MORAIS, J. M. Uma avaliação de programas de apoio financeiro à inovação tecnológica com base nos fundos setoriais e na lei de inovação. In: DE NEGRI, J. A.; KUBOTA, L. C. **Políticas de incentivo à inovação tecnológica no Brasil**. Brasília, DF: IPEA, 2008. p.67-106.

NELSON, R.; WINTER, S. **An evolutionary theory of economic change**. Cambridge: Belknap, 1982.

NEVES, A. **A inovação social nas políticas públicas**. [S.l.]: MTSS_GEP, 2009. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10174/2205>>. Acesso em: 26 set. 2011.

ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT [OECD]. **SMEs, Entrepreneurship and Innovation**. Paris: OECD, 2010.

POL, E.; VILLE, S. Social innovation: buzz word or enduring term? **Journal of Socio-Economics**, [S.l.], v.38, n.6, p.878–885, 2009.

ROSENBERG, N. **Por dentro da caixa-preta: tecnologia e economia**. Campinas: Ed. da Unicamp, 2006.

SCHUMPETER, J. **Teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

_____. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

Entre associativismo e regimes de engajamento: reflexões acerca do conceito de inovação social para pensar políticas públicas de inovação

STAL, E. Inovação tecnológica, sistemas nacionais de inovação e estímulos governamentais à inovação. In: MOREIRA, D. A.; QUEIROZ, A. C. (Coord.). **Inovação organizacional e tecnológica**. São Paulo: Thomson Learning, 2007. p.23-53.

TAYLOR, J. B. Introducing Social Innovation. **The Journal of Applied Behavioral Science**, [S.l.], v.6, n.1, p.69-77, 1970.

THÉVENOT, L. **L'action au pluriel**: sociologie des régimes d'engagement. Paris: Éditions La Découverte, 2006.

TOCQUEVILLE, A. **A democracia na América**: sentimentos e opiniões. Livro II. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. **A democracia na América**: leis e costumes. Livro I. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

VARGAS, E. R.; ZAWISLAK, P. A. Abordagem funcional e as logicas de inovação em serviços: desenvolvendo uma análise não-tecnicista da evolução do serviço hospitalar. **Revista de Ciências da Administração**, Florianópolis, v.7, n.14, p.177-197, 2005.

VICENT, V.; HARRISSON, D.; ROLLIN, J. **L'innovation sociale et arrangements efficaces**. Paris: Hermès 50, 2008.

ZAWISLAK, P. A. Uma abordagem evolucionária para a análise de casos de atividade de inovação no Brasil. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v.17, n.1, p.323-354, 1996.

Recebido em 17/09/2013.

Aprovado em 26/10/2014.

